

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2667/82 e 2673/82

INTERESSADO : SEOK WEON KIM E LAK JOON SUNG

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSELHEIRO Abib Salim Cury

PARECER CEE : Nº 1536 /83 - CEPG - APROVADO EM 28 / 09 /1983

Comunicado ao Pleno em 05/10/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Os responsáveis por Seok Weon Kim e Lak Joon Sung solicitam, a este Colegiado, "regularização de vida escolar e convalidação de atos escolares" realizados na Escola "Anglo-Brasileira" S/C Ltda, a fim de poder prosseguir estudos em escola do sistema brasileiro de ensino.

1.2. É o seguinte o histórico escolar dos alunos:

1.2.1 Seok Weon Kim, nascido em Seul/Coréia, aos 24/05/1965, é filho de Taek Kyu Kim e Young Sook Yoon .

Cursou:

- em 1978 a 5ª série do 1º grau no Colégio "Nossa Senhora da Glória" da Capital;
- em 1981 e 1982 cursou a 6ª e 7ª séries na Escola "Anglo-Brasileira" S/C Ltda.

1.2.2 Lak Joon Sung, nascido em Seul, na Coréia, em 1º de outubro de 1964, filho de Hyun Soo Sung e Choon Ja Lim.

Cursou:

- em 1980 - a 6ª série da Escola de Ensino Supletivo "Santa Inês" - Unidade I - mediante Parecer nº 695/78 - DRECAP-3 - equivalência de estudos em curso realizado no exterior ;
- ainda no ano letivo de 1980 - na mesma escola - cursou o 3º semestre ao 1º grau, tendo sido retido em Língua Portuguesa e Ciências e Programas de Saúde ;
- no ano letivo de 1982 - cursou a 8ª série na Escola "Anglo-Brasileira" S/C Ltda, tendo cursado apenas a dependência de Ciências.

2. APRECIÇÃO:

Trata o protocolado de aproveitamento de estudos concluídos na Escola "Anglo-Brasileira" S/C Ltda "escola livre".

O Parecer CLN 2053/81 fixou o prazo para que alunos de escolas livres solicitassem equivalência de estudos a fim de se transferirem para escolas do sistema -

estadual de ensino.

Os interessados solicitaram a equivalência a fim de auferir os benefícios do explicitado no Parecer.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhece -se a equivalência de estudos concluídos pelos alunos na Escola "Anglo-Brasileira" S/C Ltda, assim como segue:

Seok Weon Kim -conclusão da 7ª série, podendo se matricular na 8ª série. Deve a escola recipiendária submetê-lo às adaptações que se fizeram necessárias.

Lak Joon Sung - conclusão do ensino de 1º grau, desde que aprovado em exame especial de Língua Portuguesa, em estabelecimento designado pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 20 de setembro de 1983

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau em 28 de setembro de 1983.

a) Cons. Bahij Amin Aur -Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.